



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0000745-65.2017.8.16.0162

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (“Valor” ou “Técnico”), neste ato representado pelo seu sócio responsável, Cleverson Marcel Colombo, nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial ajuizada por (i) Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Seara”), (ii) Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“Penhas”), (iii) Zanin Agropecuária Ltda. (“Zanin”), (iv) Terminal Itiquira S.A. (“Terminal Itiquira”), (v) e BVS Produtos Plásticos Ltda. (“BVS”), denominadas em conjunto como “Recuperandas”, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 12003.1, item 1 manifestar-se sobre a petição de mov. 11530.1 do credor Credit Suisse (Switzerland) Ltd. (“Credit Suisse”).

O credor Credit Suisse apresentou manifestação sobre o laudo de “perícia prévia” juntado na seq. 9994, elaborado pelo Técnico. Em síntese, o Credit Suisse entendeu que o laudo (i) não estabeleceu a real situação econômico-financeira da empresa e (ii) não emitiu juízo de valor acerca da necessidade da recuperação judicial.

Vê-se que em sua manifestação o Credit Suisse veiculou sua insatisfação com o conteúdo e com as conclusões constantes do laudo:

“Ocorre que a leitura do laudo revela que o perito não fez aquilo que lhe foi determinado, deixando de responder a questão para a qual foi determinada a perícia: seria, efetivamente, a recuperação efetivamente (sic) necessária??” (g.n.).

“Repita-se: os credores não querem saber se a recuperação é viável. Pelo contrário, querem saber se a recuperação era necessária, ou sejam que as recuperandas, especialmente a SEARA, enfrentavam ou não situação financeira delicada e quais as razões para tanto, até porque ela disse o oposto aos seus credores”. (g.n.).





Assim como o laudo em exame foi elaborado por uma equipe multidisciplinar, de profissionais das áreas jurídica, econômica e contábil, é recomendável que os credores também se valham de equipe com igual perfil para analisar o laudo, sob o risco de ignorarem informações relevantes que lá constam.

A real situação econômico-financeira das Recuperandas foi determinada ao longo do item 3 do laudo “verificação contábil e financeira”. Além da análise baseada na demonstração contábil fornecida pelas Recuperandas (fonte SPED – Sistema Público de Escrituração Digital da RFB), o Técnico viu a necessidade de realizar alguns ajustes extra contábeis, com a finalidade de fornecer uma análise mais realista da situação econômico-financeira das Recuperandas, empreendidos no item 4, "considerações finais".

Dessa análise facilmente constata-se que a situação econômico-financeira consolidada das Recuperandas é de crise. Aliás, esta crise é mais acentuada após os ajustes extra contábeis feitos pelo Técnico. De forma que, estando em crise econômico-financeira o devedor, preenchidos os demais requisitos da LRE, pode recorrer à recuperação judicial.

No tocante à afirmação de que a Recuperanda Seara, conforme narrado pelo Credit Suisse, disse a seus credores que não enfrentava situação financeira delicada, o Técnico não pode se manifestar, visto que (i) não participou das negociações entre Credit Suisse e Recuperanda, anteriores ao pedido de recuperação judicial; (ii) o escopo do laudo de “perícia prévia” incluiu “verificar se a documentação apresentada está ‘em termos’, o que inclui a análise da forma/adequação de escrituração, balanços e demais registros contábeis”, mas não se estendeu a analisar a veracidade da documentação apresentada pelas Recuperandas aos seus credores em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Ao arremate, diante da inegável situação de crise econômico-financeira da Recuperanda Seara – ou do Grupo Seara, caso se entenda pela existência desse, em exame que não se inseriu no escopo do laudo – a recuperação judicial, se não necessária, é ao menos cabível. Questão diversa são os possíveis fatores que levaram as Recuperandas à situação de crise, alguns dos quais o Técnico levantou ao longo do laudo e que estão resumidamente expostos nas conclusões.

O Técnico informa que fica à disposição do credor Credit Suisse para atendê-lo, em seu escritório ou via videoconferência, para prestar os esclarecimentos acerca do laudo que o credor entender necessários.





Nestes termos é a manifestação.

Maringá/PR, 17 de novembro de 2017

**Cleverson Marcel Colombo**  
OAB/PR 27.401

**Samuel Hübler**  
OAB/PR 69.666  
OAB/SP 402.846

